



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

**Aprovado pela Resolução Consuni
nº 28/10, de 15/09/2010.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Brusque – Unifebe se regerá pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado, de que trata o presente Regulamento, refere-se à matriz curricular 2010.II, do Curso, observada a Resolução CNE/CP, nº 01, de 15/05/06.

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem por finalidade assegurar aos futuros professores, experiências de exercício profissional, em ambientes escolares e em outros contextos educacionais que promovam o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos.

Art. 4º O Estágio Supervisionado se desenvolverá em disciplinas da 5ª à 8ª fase, estando assim designadas na matriz curricular:

- I- 5ª fase: Estágio Supervisionado I;
- II- 6ª fase: Estágio Supervisionado II;
- III- 7ª fase: Estágio Supervisionado III;
- IV- 8ª fase: Estágio Supervisionado IV.

Art. 5º O Estágio Supervisionado deverá ter como campo de investigação e intervenção os ambientes escolares e em outros contextos educacionais, por meio de desenvolvimento de programas e experiências escolares e não-escolares, com o exercício da docência nas áreas, a saber:

- I- Educação Infantil;
- II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III- Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Gestão Escolar;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- V- Cursos de Educação Profissional – na área de serviços e apoio escolar;
- VI- Áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

§ 1º O Estágio Supervisionado poderá ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, bem como sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares e em outros contextos educacionais.

§ 2º O Estágio Supervisionado se realizará, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da Unifebe, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Estágio Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I – promover oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II – contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III- oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;
- IV- promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
- V – oportunizar a integração de conhecimentos, através de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional para o Estágio de Docência, observada a legislação vigente, envolve os seguintes atores:

- I – Coordenador de Curso;
- II – Coordenador de Estágio;
- III – Professores Orientadores de Estágio;
- IV - Acadêmicos.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Coordenador de Curso

Art. 8º Ao Coordenador de Curso, dentre outras atribuições que lhe são próprias, compete:

- I- acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades por meio do Coordenador do Estágio e do Professor Orientador do Estágio;
- II- participar da resolução de problemas oriundos do Estágio de Docência com o Coordenador do Estágio;
- III- cumprir e fazer cumprir dispositivos deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção II Do Coordenador de Estágio

Art. 9º O Coordenador de Estágio gerencia, supervisiona e superintende o desenvolvimento do estágio em todas as suas fases.

Art. 10. O Coordenador de Estágio será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança, ouvido o Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio deve possuir a titulação mínima de mestre.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Estágio às seguintes atribuições:

- I- propiciar condições necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades de Estágio;
- II- providenciar o Termo de Convênio, junto às Instituições concedentes de estágio para a realização do Estágio de Docência;
- III- encaminhar, oficialmente, os Professores Orientadores de Estágio e acadêmicos às respectivas instituições concedentes de estágio;
- IV- viabilizar e divulgar oportunidades e locais de estágio;
- V- prestar assistência técnico-administrativa e pedagógica, sempre que necessário, aos professores e aos acadêmicos;
- VI- responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e organização dos documentos relativos ao Estágio de Docência;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- VII- visitar as instituições concedentes de estágio, mantendo contato com seus professores e dirigentes, sempre que necessário;
- VIII- realizar reuniões de planejamento e avaliação com os professores envolvidos;
- IX- estimular a integração e a cooperação entre os envolvidos no processo;
- X- organizar e encaminhar, semestralmente, o relatório geral das atividades do Estágio Supervisionado à Coordenação do Curso;
- XI- promover a publicação dos artigos/portfólios;
- XII- cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção III

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 12. O Professor Orientador de Estágio deve possuir a titulação mínima de mestre em Educação e comprovar experiência docente no magistério Superior.

Art. 13. Será designado pelo Coordenador do Curso, um Professor Orientador de Estágio aos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 14. Ao Professor Orientador de Estágio, compete as seguintes atribuições:

- I- visitar a instituição concedente de estágio;
- II- elaborar o projeto do Estágio de Docência, da 5ª à 8ª fase, para cada turma, observadas as diretrizes do Curso;
- III- prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos nos planejamentos de ensino, projetos e demais documentos exigidos para o Estágio Supervisionado;
- IV- supervisionar o acadêmico nas atividades de Estágio;
- V- divulgar os resultados do desempenho acadêmico no Sistema Acadêmico da Unifebe, respeitando os prazos previstos no Cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio, no início de cada semestre;
- VI- organizar a apresentação pública das produções científicas dos acadêmicos;
- VII- selecionar e propor a publicação das experiências do estágio, produzidas pelos acadêmicos em meio impresso e digital;
- VIII- avaliar a apresentação pública das produções científicas dos acadêmicos;
- IX- registrar nos formulários, no Diário de Classe e no Sistema de Digitação de Notas, a nota final e a frequência obtidas pelo acadêmico nas atividades realizadas durante o estágio;
- X- cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento e demais atos normativos internos;
- XI- exercer outras atividades inerentes à docência, não especificadas neste Regulamento.

Seção IV
Do Acadêmico

Art. 15. Ao acadêmico compete as seguintes atribuições:

- I- providenciar sua liberação do local de trabalho para as horas do Estágio de Supervisionado;
- II- conhecer as normas internas da instituição concedente assim como todas as informações necessárias relacionadas ao início do Estágio;
- III- assinar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente;
- IV- apresentar-se na instituição concedente de Estágio, munido de documentos necessários à realização do Estágio e carta de apresentação expedida pela Coordenação do Estágio e/ou Professor Orientador de Estágio;
- V- respeitar as orientações do Professor Orientador de Estágio e as recomendações do responsável pela instituição concedente de estágio, quanto às normas de realização das atividades;
- VI- comparecer com assiduidade às aulas e ao local das atividades do estágio nos dias e horários previstos;
- VII- elaborar, desenvolver e avaliar as atividades das 5 (cinco) etapas do Estágio, de acordo com as especificações do presente Regulamento;
- VIII- cumprir as normas internas das instituições concedentes de estágio;
- IX- manter sigilo quanto às informações confidenciais que lhe forem feitas e observações em relação à instituição concedente de campo de estágio;
- X- manter ética profissional em qualquer situação ou atividade de estágio;
- XI- entregar ao Professor Orientador as produções científicas exigidas, na data determinada pelo Coordenador do Estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos de avaliação, frequência e atestado de participação no estágio;
- XII- cumprir as demais atribuições inerentes ao processo de estágio.

CAPÍTULO IV
DA SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I
Dos Requisitos para a realização do Estágio de Supervisionado

Art. 16. O Estágio de Supervisionado é desenvolvido conforme previsão curricular do Curso de Pedagogia.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 17. O acadêmico deve estar regularmente matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado, respectivamente da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fase, constituindo-se pré-requisito uma da outra.

Art. 18. As ações contempladas pelo Estágio Supervisionado devem estar contidas nos planos de ensino das respectivas disciplinas.

Seção II **Da Frequência**

Art. 19. A frequência nas disciplinas Estágio Supervisionado, ofertadas na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases, obedecem aos seguintes critérios:

- I- a frequência exigida na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª fases, será de 100% (cem por cento) da carga horária das respectivas disciplinas do Estágio, com obrigatoriedade da presença às orientações e reuniões estabelecidas pelo Curso;
- II- no Estágio Supervisionado, não há justificativa de faltas, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral da Unifebe;
- III- no caso de justificativa de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico deverá repor a carga horária em que esteve ausente, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o Professor Orientador do Estágio e a instituição concedente de estágio;
- IV- a carga horária das disciplinas do Estágio, em cada fase, deverá ser cumprida integralmente, mediante Plano de Ação organizado pelo acadêmico sob a supervisão do Professor Orientador de Estágio e aprovado pelo Coordenador de Estágio e pela Coordenação de Curso;
- V- as datas e horários (dia, mês e turno) para a realização de cada etapa do Estágio serão definidas pelo Coordenador do Estágio e o Professor Orientador, devendo o acadêmico assinar termo de ciência do cronograma, no primeiro mês de aula;
- VI- a frequência do acadêmico em atividades na instituição concedente de estágio será registrada em formulário próprio;
- VII- a frequência do acadêmico será controlada pelo Professor Orientador de Estágio, registrada no diário de classe.

Seção III **Da Operacionalização do Estágio Supervisionado**

Art. 20. O Estágio Supervisionado realizado da 5ª à 8ª fase do Curso de Pedagogia obedece às seguintes etapas, articuladas entre si:



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- I- Etapa 1 — *Planejamento*: diagnóstico e elaboração do Plano de Ação de Estágio;
- II- Etapa 2 — a) *Intervenção* (5ª a 7ª fase): realização da prática pedagógica em sala de aula;
b) *Serviços e Apoio Escolar* (8ª fase): realização de atividades de gestão no desenvolvimento de Oficinas Pedagógicas para os professores, alunos ou comunidade.
- III- Etapa 3 — *Ação Pedagógica*: realização de atividades de gestão, orientação a alunos, ou comunidade, acompanhamento das atividades da equipe gestora e outras no âmbito da atuação do (a) pedagogo (a) no ambiente educativo escolhido como campo de estágio;
- IV- Etapa 4 — *Registro*: elaboração de análises e sínteses acerca do planejamento (etapa 1), da intervenção (etapa 2) e da ação pedagógica (etapa 3), realizadas na forma de artigo técnico-científico ou portfólio;
- V- Etapa 5 — *Socialização*: apresentação pública do artigo técnico-científico ou do portfólio;

§ 1º Na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases, o acadêmico deve desenvolver atividades referentes a cada uma das 5 (cinco) etapas previstas para a realização do Estágio, nas áreas determinadas no artigo 5º deste Regulamento, conforme critérios e cronograma pré-estabelecidos pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º Na 5ª Fase é obrigatória a realização de estágio na Educação Infantil

§ 3º Na 6ª Fase é obrigatória a realização de estágio na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 4º Na 7ª Fase é obrigatória a realização de estágio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º Na 8ª Fase é obrigatória a realização do estágio no Ensino Profissional na área de Serviços e de apoio escolar.

§ 6º O acadêmico deve desenvolver atividades referentes a cada uma das 5(cinco) etapas previstas para a realização do Estágio, mediante Plano de Ação de sua escolha, dentre as áreas determinadas no artigo 5º deste Regulamento, ofertadas pelo Curso no início de cada semestre.

§ 7º Para a realização do Estágio Supervisionado da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª fases o Curso publicará as áreas ofertadas no início do semestre, de acordo com o número de acadêmicos matriculados e a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 21. A carga horária em cada fase (5ª, 6ª e 7ª e 8ª) deve ser distribuída em observância ao desenvolvimento das 5 (cinco) etapas, conforme segue:

- I- na **5ª fase** a carga horária total da disciplina é de 75 (setenta e cinco) horas, das quais (etapa 1) 30 (trinta) horas devem ser destinadas à docência; (etapa 2), 20(vinte) horas devem ser destinadas às ações pedagógicas e (etapa 3), 25 (vinte e cinco) horas devem ser destinadas à orientação e às atividades na Unifebe (etapas 1, 4 e 5);
- II- na **6ª fase** a carga horária da disciplina será de 75 (setenta e cinco) horas, das quais (etapa 1) 30 (trinta) horas devem ser destinadas à docência; (etapa 2), 20(vinte) horas devem ser destinadas às ações pedagógicas e (etapa 3), 25 (vinte e cinco) horas devem ser destinadas à orientação e às atividades na Unifebe (etapas 1,4 e 5);
- III- na **7ª fase** a carga horária da disciplina será de 75 (setenta e cinco) horas, das quais (etapa 1) 30 (trinta) horas devem ser destinadas à docência; (etapa 2), 20(vinte) horas devem ser destinadas às ações pedagógicas e (etapa 3), 25(vinte e cinco) horas devem ser destinadas à orientação e às atividades na Unifebe (etapas 1,4 e 5);
- IV- na **8ª fase** a carga horária da disciplina será de 75 (setenta e cinco) horas, das quais (etapa 1) 30 (trinta) horas devem ser destinadas à Área de Serviços e de Apoio Escolar; (etapa 2), 20(vinte) horas devem ser destinadas às ações pedagógicas e (etapa 3), 25 (vinte e cinco) horas devem ser destinadas à orientação e às atividades na Unifebe (etapas 1,4 e 5).

Subseção I **Do Planejamento — Etapa 1**

Art. 22. O acadêmico, sob a supervisão do Professor Orientador de Estágio, elabora na Etapa 1 o Plano de Ação do Estágio e o entregará em data estipulada no cronograma específico definido pelo Coordenador de Estágio.

Art. 23. O Planejamento realiza-se mediante o cumprimento das seguintes ações:

- I — observação na instituição concedente de campo de estágio; para se realizar um planejamento é necessário o período de observação que representa um momento da realização de diagnóstico local, verificando como ocorre à prática e a rotina escolar;
- II — elaboração do Plano de Ação do Estágio, obedecendo ao formulário estabelecido;
- III — produção de material didático-pedagógico.

Subseção II **Da Intervenção e da Área de Serviços e de Apoio Escolar— Etapa 2**

Art. 24. O desenvolvimento da Etapa 2 — A Intervenção compreende a realização da ação docente em sala de aula da 5ª, 6ª e 7ª fases, conforme Plano de Ação do Estágio, nos seguintes níveis/modalidades:



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- I – Na Educação Infantil;
- II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 25. O desenvolvimento da Etapa 2 — Área de Serviços e de Apoio Escolar compreende realização de atividades de gestão no desenvolvimento de Oficinas Pedagógicas para professores, alunos e comunidade, conforme Plano de Ação do Estágio, na seguinte modalidade:

- I- Na Educação Profissional na Área de Serviços e Apoio Escolar.

Subseção III

Da Ação Pedagógica — Etapa 3

Art. 26. Na Etapa 3, o acadêmico deve realizar atividades pedagógicas devidamente planejadas, de acordo com a necessidade da instituição concedente de estágio em que realiza o Estágio ou em outros espaços educativos, em acordo com o estabelecido com o Professor Orientador.

Art. 27. As atividades pedagógicas podem ser:

- I — orientação a alunos, professores e pais sobre diversos aspectos;
- II — organização, participação e realização de reuniões de professores, de pais, de conselhos de classe;
- III — realização de palestras educativas;
- IV — auxílio no acompanhamento, execução e avaliação de atividades, de projetos pedagógicos, projetos educativos e do plano de desenvolvimento da instituição.

Subseção IV

Do Registro — Etapa 4

Art. 28. A Etapa 4 é desenvolvida pela análise e registro fundamentado das atividades de estágio praticadas em cada uma das fases (5ª, 6ª, 7ª e 8ª), sob a forma de artigo técnico-científico ou portfólio, com base nos resultados do planejamento (Etapa 1), de intervenção, e serviços e apoio escolar (Etapa 2) e da ação pedagógica (Etapa 3).

§ 1º Na elaboração do registro o acadêmico pode optar em apresentá-lo sob a forma de artigo técnico-científico ou portfólio, desde que em acordo com o Professor Orientador.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

§ 2º Os acadêmicos devem realizar seu estágio e produzir o artigo técnico-científico ou portfólio, de forma individual, da 5ª à 7ª Fases e em grupos, na 8ª Fase.

Art. 29. Ao final de cada fase (5ª, 6ª, 7ª e 8ª) o acadêmico deve entregar um documento final, sob a forma de artigo técnico-científico ou portfólio, em formato eletrônico (CD/DVD), e impresso em espiral, ao Professor Orientador de Estágio.

§ 1º A orientação ao acadêmico a respeito da elaboração do artigo técnico-científico ou portfólio é de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A avaliação do artigo técnico-científico ou portfólio é feita de acordo com os critérios contidos em fichas de avaliação próprias.

§ 3º A entrega do artigo técnico-científico ou portfólio nas disciplinas Estágio Supervisionado é requisito imprescindível para a aprovação nas respectivas disciplinas.

§ 4º O artigo técnico-científico ou portfólio, iniciado na 5ª Fase, pode versar sobre o tema inicialmente escolhido, devendo ser aperfeiçoado no decorrer da 6ª, 7ª e 8ª Fases.

Art. 30. O artigo técnico-científico ou portfólio deve ser elaborado conforme roteiro e deverá contemplar problemática identificada durante o planejamento (Etapa 1), a docência (Etapa 2) e a ação pedagógica (Etapa 3).

Subseção V

Da Socialização — Etapa 5

Art. 31. A apresentação do artigo técnico-científico ou portfólio da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases deve ser executada de conformidade com cronograma definido pelo Coordenador de Estágio.

Art. 32. O artigo técnico-científico ou portfólio final deve ser elaborado e apresentado durante o desenvolvimento da disciplina *Seminário de Socialização dos artigos e/ou Portfólios de Estágios* em sessão pública, na qual o acadêmico deve expor uma síntese do trabalho realizado perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O acadêmico deve entregar previamente à Banca Examinadora, em 03 (três) vias, o documento produzido, em data prevista no cronograma da disciplina.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 33. O acadêmico tem 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada membro da Banca Examinadora dispõe de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.

Art. 34. A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores:

I — Professor Orientador;

II — dois professores convidados, integrantes do Colegiado do Curso de Pedagogia da Unifebe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser convidado professor que não seja integrante do Colegiado do Curso de Pedagogia, mediante prévia autorização da Coordenação do Curso.

Seção IV Da Avaliação

Art. 35. O acadêmico deve ser avaliado, individualmente, pelo Professor Orientador de Estágio da respectiva fase, por meio da análise de seu desempenho nas atividades.

Art. 36. Na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases, as notas do Estágio Supervisionado resultarão da avaliação do Professor Orientador de Estágio, que incidirá sobre o cumprimento das etapas 1, 2, 3, 4 e 5 previstas no artigo 21 deste Regulamento, levando em conta a entrega dos seguintes documentos:

- I - Plano de Ação do Estágio Supervisionado;
- II - Avaliação da Intervenção;
- III - Avaliação do Processo realizada pelo Professor Orientador;
- IV - Auto-avaliação das ações desenvolvidas;
- V - Artigo técnico-científico ou Portfólio.

Art. 37. As médias parciais das disciplinas Estágio de Docência da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases são compostas da seguinte maneira:

I - A1 (avaliação parcial 1): Avaliação do Plano de Ação com peso 4 (quatro), mais as Avaliação do Processo com peso 2 (dois), mais Auto-avaliação com peso 1 (um), divididas por 7 (sete);

II - A2 (avaliação parcial 2): Avaliação da Intervenção (5ª, 6ª e 7ª fases) e área dos Serviços e Apoio Escolar (8ª fase) com peso 4 (quatro), Avaliação do Processo com peso 2 (dois), mais Auto-avaliação com peso 1 (um), divididas por 7 (sete);

III - A3 (avaliação parcial 3): Avaliação do Artigo ou Portfólio — trabalho escrito com peso 4 (quatro), Avaliação do Processo com peso 2 (dois), divididas por 6(seis).

Parágrafo único. A média final das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, a saber: $MF = \frac{(A1 \times 2) + (A2 \times 4) + (A3 \times 4)}{10}$

Art. 38. No artigo técnico-científico ou portfólio final, a avaliação incidirá sobre os elementos descritos nos incisos I a III do artigo 37 deste Regulamento e a nota obtida na apresentação pública do artigo técnico-científico ou portfólio, perante Banca Examinadora.

Art. 39. As avaliações dos artigos e/ou Portfólios de Estágios finais na disciplina Seminário de Socialização, são compostas da seguinte maneira:

I— A1 (avaliação parcial 1): Avaliação do Plano de Ação com peso 4 (quatro), mais Avaliação do Processo com peso 2 (dois), mais Auto-avaliação com peso 1(um), divididas por 7 (sete);

II — A2 (avaliação parcial 2): Avaliação da Intervenção(5ª, 6ª e 7ª fases) e área dos Serviços e Apoio Escolar(8ª fase) com peso 4 (quatro), Avaliação do Processo com peso 2 (dois), mais Auto-avaliação com peso 1 (um), divididas por 7 (sete);

III — A3 (avaliação parcial 3): Avaliação do Artigo ou Portfólio — trabalho escrito *com* peso 4 (quatro), mais Avaliação do Processo com peso 2 (dois), divididas por 6 (seis) ;

IV — A4 (avaliação parcial 4): Avaliação da Banca Examinadora média aritmética das avaliações dos 3 (três) membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A média final da disciplina de Seminário de Socialização dos artigos e/ou Portfólios de Estágios, será composta mediante a média ponderada das médias parciais 1, 2, 3 e 4, a saber: $MF = \frac{(A1 \times 2) + (A2 \times 3) + (A3 \times 3) + (A4 \times 3)}{11}$

Art. 40. A avaliação do acadêmico ocorre em cada disciplina, obedecidas as respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos critérios constantes das respectivas fichas de avaliação citadas neste Regulamento.

Art. 41. Atendidos os critérios de frequência por disciplina de Estágio Supervisionado é



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo comprovação de fraude ou plágio, total ou parcial, o acadêmico perderá seu direito ao Estágio, devendo matricular-se novamente na disciplina, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.

Art. 43. No caso de acadêmicos que venham transferidos de outras instituições para a Unifebe, os estágios porventura realizados na instituição de origem para serem convalidados devem ser compatíveis com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de não compatibilidade, a Coordenação do Curso deve adotar as providências que forem necessárias para sua regularização e integralização curricular.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Pedagogia, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 15 de setembro de 2010.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no Exercício da
Presidência do Consuni